



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 -COPES**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, 2070, 6º andar, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Favio Marcel Teles Gonzales, Prefeito de Jaguarão e Presidente do Consórcio Municipal do Extremo Sul - COPES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **SIGESP - SOLUÇÕES INOVADORAS PARA GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Teresópolis, nº 2958, sala 308, Bairro Teresópolis, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP 90.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.001.600/0001-32 neste ato representada pelo SR. GUILHERME DA SILVA MACHADO, sócio administrador da empresa, com domicílio e residência na Av. Cavallhada 4530, bloco 2, apartamento 202, Bairro Cavallhada, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP 91740-000, RG nº 3077853145 SJS/RS e CPF nº 825.224.050-04, doravante denominado PRESTADOR, para fornecimento dos itens e prestação de serviços, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de captura, análise de dados e auditoria eletrônica de Instituições Financeiras, com suporte técnico e manutenção, incluindo instalação, implantação, configuração, parametrização, migração de dados, com agregado de treinamento e suporte técnico para execução da fiscalização do ISSQN das Instituições Financeiras, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, para até 120 (cento e vinte) instituições financeiras dos municípios consorciados ao COPES, com operacionalização integralmente pela Internet, hospedagem em datacenter, utilizando o sistema **DES-IF (DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) PADRÃO ABRASF - VERSÃO 3.1** (ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), nos termos e condições definidas nesta ARP e no edital 008/2021 do Consórcio Público do Extremo Sul.

1.2 REQUISITOS ESSENCIAIS DO SISTEMA DE CAPTURA DE DADOS, ANÁLISE E AUDITORIA PARA SETOR FINANCEIRO

1.2.1. Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

- I. O sistema deve ser capaz de proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em datacenter;
- II. Além do sistema levantar as operações atuais, deve possibilitar a apuração das declarações de operações realizadas em exercícios anteriores que compõem os



módulos da DESIF dos últimos 5 anos.

1.2.2. Das operações de apuração de créditos anteriores a implantação – período não prescrito

III. O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;

IV. O sistema deverá ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003;

V. Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;

VI. Permitir o envio do módulo de apuração mensal do ISS, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 5 anos;

VII. Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISS mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 5 anos;

VIII. Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 5 anos;

IX. Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das Partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento dos últimos 5 anos;

X. Permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;

XI. Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora

XII. Permitir o acompanhamento por parte da administração das declarações efetuadas e no fim do semestre cruzar as informações com o balancete analítico enviado ao Banco Central do Brasil;

XIII. Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;

XIV. Permitir ao fisco municipal emitir listagem do plano geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultados credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;

XV. Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;

XVI. Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviados no balancete analítico mensal;

XVII. Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;

XVIII. Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;

XIX. Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;

XX. Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF versão 3.1



- XXI.** Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pela função de informações comuns aos municípios analisando exercício a exercício;
- XXII.** Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISS e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;
- XXIII.** Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;
- XXIV.** Permitir a emissão e elaboração do termo de início da ação fiscal;
- XXV.** Permitir ao fisco municipal identificar montante a ser recuperado, utilizando o sistema para a realização de auditorias

1.2.3 Das operações de créditos posteriores a implantação

- XXVI.** O sistema deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da ABRASF, versão 3.1.
- XXVII.** O sistema deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF, versão 3.1;
- XXVIII.** O sistema deve permitir enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos;
- XXIX.** Confrontar de forma automatizada as contas enviadas pelo Banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação;
- XXX.** Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;
- XXXI.** Disponibilizar as declarações de serviços prestados pelas instituições financeiras, via WEB;
- XXXII.** O sistema deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido;
- XXXIII.** O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada;
- XXXIV.** Permitir o acompanhamento por parte das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;
- XXXV.** Permitir que após o encerramento da sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;
- XXXVI.** Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ;
- XXXVII.** Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal;
- XXXVIII.** Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116 de 31/07/2003;
- XXXIX.** Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;



1.2.4 Módulo de Gestão Municipal

- XL.** O sistema deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados;
- XLI.** O sistema deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência;
- XLII.** O sistema deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município;
- XLIII.** Disponibilizar listagem do plano geral de contas das instituições financeiras através do qual a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;
- XLIV.** Deve possuir relatório das divergências de enquadramento dos COSIFs entre bancos;
- XLV.** Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal;
- XLVI.** Captar informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes da lista de serviços da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e serviços tomados de terceiros pelas instituições financeiras;
- XLVII.** Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;
- XLVIII.** Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;
- XLIX.** Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;
- L.** Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados do Balancete Analítico mensal, enviados através do módulo Demonstrativo Contábil;
- LI.** Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise;
- LII.** Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios;
- LIII.** Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;
- LIV.** Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;
- LV.** Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF, versão 3.1;
- LVI.** Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN;
- LVII.** Possuir opção para emissão de relatórios que demonstre os COSIFs marcados como tributáveis por alguns bancos e não por outros;
- LVIII.** Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco;
- LIX.** Possuir relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos contribuintes, divergentes com a legislação municipal;
- LX.** Cruzar as entregas das declarações mensais com o balanço semestral;



- LXI.** O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Informações Comuns, contendo: Planos Geral de Contas Comentado (PGCC), Tabela de Tarifas Bancárias e Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços, no Padrão ABRASF, versão 31;
- LXII.** O sistema deverá dispor de funcionalidade de controle de qualquer módulo pendente de importação;
- LXIII.** O sistema deverá dispor funcionalidade de qualificar as contas contábeis como incontroversa, ou seja, conforme entendimento do fisco municipal, tal conta contábil é passível de ISSQN;
- LXIV.** O sistema deverá dispor de funcionalidade de homologar as informações do PGCC conforme o entendimento do próprio fisco, para situações como: enquadramento, ou reenquadramento, na LC 116/2003, e/ou esclarecimento de funcionalidade;
- LXV.** O sistema deverá dispor de histórico do estudo realizado no PGCC;
- LXVI.** O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, contendo: Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo, no Padrão ABRASF, versão 3.1;
- LXVII.** O sistema deverá dispor de impressão, individual, ou seleção, o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e/ou Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo;
- LXVIII.** O sistema deverá dispor as informações do Módulo Demonstrativo Contábil, contendo: Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, no Padrão ABRASF;
- LXIX.** O sistema deverá dispor as informações do Módulo Demonstrativo Contábil, contendo: Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, no Padrão ABRASF, versão 3.1;
- LXX.** O sistema deverá ser integrável com webservice fornecido por sistemas de controle de arrecadação municipal;
- LXXI.** O sistema deverá dispor de modos de integração com o sistema contábil atual do Município, seja por: arquivo, conexão direta a banco de dados, ou webservice;
- LXXII.** O sistema deverá dispor de relatórios básicos:
- a. PGCC com divergências no exercício, por instituição financeira;
 - b. PGCC com divergências entre exercícios, por instituição financeira;
 - c. Cruzamento do BAM e PGCC com contas AUD (código informado pelo auditor);
 - d. Cruzamento BAM (Grupo COSIF 7.1.7 - Rendas De Prestação De Serviços) e DAIR.
- LXXIII.** O sistema deverá enviar e avisos e alertas aos contribuintes;
- LXXIV.** O sistema deverá dispor de manual e canal de ajuda para o fisco;
- LXXV.** O sistema deverá disponibilizar controle de recebimento de arquivos, avisos de pendências/atrasos;
- LXXVI.** O sistema deverá dispor de ferramenta de solicitação eletrônica sob demanda do Módulo 4 de Partidas (DPLC) a critério do Fisco;
- LXXVII.** O sistema deverá dispor de ferramenta de recebimento de retificações condicionado a autorização do Fisco;
- LXXVIII.** O sistema deverá possuir ferramenta de visualização de erros de importação de arquivo, conforme diagnosticados de acordo com o padrão Abrasf, versão 3.1;
- LXXIX.** O sistema deverá possuir autenticação de dois fatores: após os usuários efetuarem o login, o sistema deve exigir a confirmação da identificação através de uma segunda etapa de segurança, seja por e-mail ou SMS.



1.2.5 Módulo Auditoria

LXXX. Permite identificar contas tributáveis, bem como glosar valores e classificações indevidas, de modo a permitir ao sistema a geração dos documentos de auditoria. Este módulo deve prover as funcionalidades de registro e controle dos procedimentos de fiscalização;

LXXXI. Permite solicitar melhor esclarecimento de informações enviadas pelo contribuinte em resposta a intimação de documentos;

LXXXII. Permite a autuação de multa ao contribuinte por infração a não entrega da intimação de documentos;

1.2.6 Módulo Declarações

LXXXIII. O sistema deverá dispor de “dashboard”, com mensagens de alertas e avisos de comunicação enviadas pelo fisco;

LXXXIX. O sistema deverá dispor de tela/arquivo com as alíquotas do município nas atividades da LC 116/2003, conforme Padrão ABRASF;

LXXXV. O sistema deverá dispor de importação do Módulo de Informações Comuns, conforme Padrão ABRASF, versão 3.1;

LXXXVI. O sistema deverá dispor de importação do Módulo de arrecadação Mensal do ISS, conforme Padrão ABRASF, versão 3.1;

LXXXVII. O sistema deverá realizar o cálculo do ISSQN devido, informado no Módulo de Arrecadação Mensal do ISSQN;

LXXXVIII. O sistema deverá dispor de importação do Módulo Demonstrativo Contábil, conforme Padrão ABRASF, versão 3.1;

LXXXIX. O sistema deverá dispor em tela mensagens de erros, ou alertas, para toda importação de arquivo no Padrão ABRASF, versão 3.1;

XC. O sistema deverá dispor de ajuda aos contribuintes com manuais de utilização do sistema e canal de contato junto ao corpo técnico da empresa contratada.

1.2.7. Requisitos essenciais do Sistema

XCI. O sistema deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança para criptografar a integralidade do tráfego de dados pela internet usuário- sistema), objetivando acesso seguro às informações;

XCII. Acesso através de senha personalizada com dispositivo do tipo CAPTCHA (análise identificador a de utente computador robô e humanos);

XCIII. Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada;

XCIV. Ter as funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox);

XCV. Para que as funções do sistema possam ser disponibilizadas à Administração e Instituições Financeiras será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos:

- ✓ Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);
- ✓ Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) que atendam no ambiente acessado questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;
- ✓ Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a



demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;

- ✓ Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;
- ✓ Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para as instituições financeiras e para a Administração;
- ✓ Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
- ✓ Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- ✓ Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's);
- ✓ Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida.

1.3 DOS PREÇOS REGISTRADOS PARA OS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE CNPJ	MESES	R\$ Unitário por licença de uso	R\$ Mensal Total	R\$ Total Anual
1	Implantação e configuração da licença de uso com treinamento inicial de usuários.	22	01	3.000,00	-	66.000,00
2	Locação e manutenção mensal de licença de Software de inteligência fiscal DES-IF para ISS apuração do ISS de até 120 (cento e vinte) instituições financeiras.	120	12	500,00	60.000,00	720.000,00
3	Locação de licença de Software de inteligência fiscal DES-IF para importação dos dados do ISS de anos anteriores, de até 120 (cento e vinte) instituições financeiras.	120	60	2.000,00	-	240.000,00
	TOTAL					1.026.000,00
Valor total por extenso: Um milhão e vinte e seis mil reais.						

CLÁUSULA SEGUNDA — DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre os municípios e o fornecedor dos serviços serão formalizadas através de contrato, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse do Município e com a anuência da CONTRATADA, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.



2.2. Se necessário o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado pelo COPES a firmar contrato com o município consorciado, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Prestador prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

2.3. O licitante que, convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deve responsabilizar-se a:

3.1. Executar o objeto conforme exigências da presente Ata e Edital licitatório;

3.2. Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;

3.3. Realizar a instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços e de Auditoria de Instituições Financeiras;

3.4. Efetuar o cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços e de Auditoria de Instituições Financeiras, e suas bases de dado;

3.5. Promover capacitação e treinamento dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário;

3.6. Realizar a manutenção do sistema e prestar suporte ao grupo fiscal e contribuintes para realização das atividades relacionadas a fiscalização do ISS das Instituições Financeiras;

3.7. Possuir atendimento remoto relativo à usabilidade do sistema e orientação para procedimentos relacionados a área de fiscalização bancária, nos dias úteis da semana e durante o horário comercial.

3.8. Prestar suporte técnico presencial no município mediante solicitação prévia e pagamento de hora técnica;

3.9. Quando solicitado pelo município deverá preparar e implementar a integração, via Serviços Web, entre o Sistema DESIF e o Sistema de Administração Tributária utilizado pelo Município, permitindo a sincronização entre os sistemas;

3.10. Disponibilizar, em meio digital, e manter atualizado, de acordo com a versão do sistema em operação, os seguintes documentos técnicos:

a) **Manual de operação do Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços e de Auditoria de Instituições Financeiras** – a ser utilizado pelos usuários do Sistema contendo todas as orientações necessárias para a realização de todas as rotinas disponíveis;

b) **Manual de Fiscalização e Auditoria** – a ser utilizado pelos usuários do **Módulo de Auditoria** contendo todas as orientações necessárias para a realização de todas as rotinas disponíveis;

c) **Documentação dos serviços Web** – para desenvolvedores, constando as tecnologias utilizadas, os serviços disponíveis, o formato da requisição e do retorno, além dos parâmetros disponíveis para cada operação com exemplos práticos para invocar as funções disponíveis.

3.11. Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao COPES e aos municípios consorciados;

3.12. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



comunicar imediatamente ao COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

3.13. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Será de responsabilidade do município contratante:

4.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;

4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

4.3. A fiscalização do Contrato desde o ato da sua assinatura até o término da vigência do mesmo;

4.4. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

4.5. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

4.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

4.7. A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;

4.8. Quando solicitado o desenvolvimento para implementar a integração entre o Sistema Tributário utilizado pelo município e o sistema DESIF, caberá ao município providenciar e repassar o manual do Sistema Tributário a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZOS E CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.1. O prazo de implantação da solução integrada será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão da ordem de serviços, de acordo com as normas legais de cada município consorciado, que aprovam e regulamentam a DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS — DES-IF;

5.2. Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local, e quaisquer outras, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação, correrão por conta da Contratada. A contratação deve prever as punições por eventuais atrasos;

5.4. O fornecedor da solução integrada deverá analisar a compatibilidade entre o Código Tributário dos municípios, e a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e demais normas atinentes ao ISS, indicando as ações necessárias para a efetivação dos objetos desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação.

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.



III - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0.5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV — inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

V — inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VI — causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VIII Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

IX — Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços, poderá ser modificada para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os interesses da contratada.

7.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como teto o indexador IGP-M ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

7.3. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA— DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO ADJUDICATÁRIO

8.1. O DETENTOR da ata terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o COPES ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o COPES ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do adjudicatário, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas)



vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5. O adjudicatário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento de cada município.

9.2. Os municípios quando da contratação, especificarão a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas

10.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao DETENTOR da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. O município contratante deverá efetuar a contratada o pagamento nas condições e preços ajustados, conforme os valores desta Ata de Registro de Preços;

10.5. Se houver atraso, o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com a anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao COPES ou para os Municípios Consorciados a obrigação de contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

12.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado ao COPES poderá contratar de outro prestador de serviços registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

12.3. A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados ao COPES a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.



12.4. O PRESTADOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com COPES e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.5. A ARP também poderá ser utilizada por municípios não associados ao COPES, desde que obedecendo as condições de vigência da mesma e com prévia consulta e anuência do Consórcio e da empresa fornecedora dos serviços.

12.6. Os quantitativos decorrente de caronas a ARP deverão obedecer ao estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO

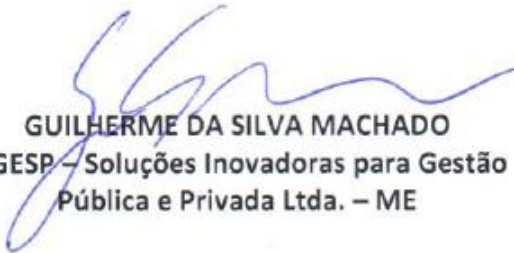
13.1. É competente o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas/RS, 06 de abril de 2021.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão

Presidente Consórcio Público do Extremo Sul



GUILHERME DA SILVA MACHADO
SIGESP – Soluções Inovadoras para Gestão
Pública e Privada Ltda. – ME

Testemunhas:

1ª

RG:

2ª

RG: